ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/2022

Serviços de gestão de resíduos de higiene, hospitalares e gestão de controlo de odores(2022)

ÍNDICE

PARTE I 4
Cláusulas jurídicas 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Local da prestação dos serviços 4
Cláusula 3.ª 4
Vigência do Contrato 4
Cláusula 4.ª 5
Preço 5
Cláusula 5.ª 5
Condições de pagamento 5
Cláusula 6.ª 6
Sigilo 6
Cláusula 7.ª 6
Cessão da posição contratual e subcontratação 6
Cláusula 8.ª 7
Penalidades 7
Cláusula 9.ª 8
Proteção de dados 8
Cláusula 10.ª 9
Casos fortuitos ou de força maior 9
Cláusula 11.ª 9
Patentes, licenças e marcas registadas 9
Cláusula 12.º 10
Gestor do Contrato 10
Cláusula 13.º 10
Legislação aplicável 10
PARTE II 11
Cláusulas técnicas 11
Cláusula 14.ª 11
Serviços a prestar 11
Cláusula 15.ª 12
Caraterísticas técnicas do material a fornecer 12
Cláusula 16.ª 14
Periodicidade da prestação de serviços 14
Cláusula 17.ª 16

Serviço extra 16
Cláusula 18.ª 16
Modo de Execução dos Serviços 16
Cláusula 19.ª 17
Modo de Execução dos Serviços 17
Cláusula 20.ª 17
Critérios ambientais, de segurança e saúde 17
Cláusula 21.ª 17
Pessoal 17
Cláusula 22.ª 18
Encargos do adjudicatário 18
Cláusula 23.ª 18
Elementos e relatórios técnicos 18
ANEXO I ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO 21

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do contrato a outorgar abrange a prestação de serviços de gestão de resíduos de higiene e hospitalares e gestão de controlo de odores da Assembleia da República, doravante AR, incluindo o fornecimento dos respetivos produtos e equipamentos assim como os respetivos materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução dos serviços.

2. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação dos seguintes serviços:

a) Gestão de resíduos de higiene feminina;

b) Gestão de resíduos de fraldas usadas;

c) Gestão de resíduos hospitalares, e;

d) Gestão de controladores de odores.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. São integradas na prestação de serviços a realizar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos, as seguintes instalações da AR, em Lisboa:

• Palácio de São Bento, sito na Praça da Constituição de 1976,1200-814, Lisboa;

• "Novo Edifício", sito na Praça da Constituição de 1976,1200-814, Lisboa;

• "Casa Amarela", sita na Rua de São Bento, n.ºs 148 a 150, 1200-821, Lisboa;

• "Edifício Entidades Externas", sito na Av. D. Carlos I, n.º 134, 1200-651, Lisboa;

• "Edifício D. Carlos", sito na Av. D. Carlos I, n.ºs 128-132,1200-651, Lisboa;

2. O adjudicatário deverá manter as instalações em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

1. A vigência do contrato de prestação de serviços a outorgar será de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, salvo denúncia exercida por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por carta registada com aviso de receção.

2. O prazo previsto do n.º 1 terá início na data indicado no contrato.

3. O prazo total da prestação de serviços do presente contrato não pode ultrapassar 3 (três) anos, nos termos do nº 1 do art.º 440º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 4.ª

Preço

1. A AR pagará ao adjudicatário o preço total constante da proposta, que não poderá exceder 65.000,15€ (sessenta e cinco mil euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal.

2. Estão incluídos no preço total constante do n.º 1 todos os custos com as deslocações do adjudicatário às instalações da AR indicadas no n.º 1 da Cláusula 2.ª, emissão de documentos de transporte e relatórios de prestação do serviço, tratamento dos resíduos recolhidos e demais custos inerentes à prestação do serviço de acordo com as condições estabelecidas pelo presente caderno de encargos.

3. As quantidades indicativas constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos (Lista de quantidades estimadas) podem variar, conforme as necessidades concretas da AR durante a vigência do contrato, até esgotar a totalidade do Preço Contratual.

4. Só será devido o preço dos serviços e dos fornecimentos efetivamente prestados e aceites.

5. A AR tem a faculdade de suprimir, alterar as quantidades ou a periocidade da prestação de serviços, mediante aviso prévio enviado por escrito ao prestador de serviços, com uma antecedência de 10 (dez) dias à data pretendida da produção de efeitos.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos respeitantes ao fornecimento do serviço a contratar serão efetuados mensalmente, sendo a faturação respeitante ao serviço prestado no mês anterior, a qual deverá discriminar, expressamente, o serviço normal e o serviço extra eventualmente solicitado.

2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

4. As faturas a apresentar devem ser discriminadas, não se admitindo "Valores Globais", incluindo a referência aos trabalhos efetuados e às quantidades de material colocadas.

5. A AR poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela e do relatório referente à intervenção, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.

6. O adjudicatário poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.

7. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o adjudicatário tenha apresentado reclamação, a AR, assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o adjudicatário aceitará a redução efetuada e exigirá num prazo de 8 dias a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.

8. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a AR efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da receção da fatura correspondente, pela Assembleia da República, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da AR.

2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade pública contratante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à AR, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula:

C = RMMG x 50

Em que:

- "C" corresponde ao montante da compensação (em euros);
- "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder nem subcontratar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AR.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário, nos termos do Artigo 319º do CCP, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A AR apreciar, designadamente, se o cessionário cumpre todos os requisitos constantes do Cláusula 318º do CCP.

c) Apresentar Documentos comprovativos (licença/autorização) de operador de gestão dos resíduos relativos ao serviço a contratar.

3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, e após solicitação deste, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, a AR pode ceder a posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Assembleia da República, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações de serviços por parte do adjudicatário, poderá a AR interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do prestador de serviços, poderá a AR automaticamente, e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade diária calculada de acordo com a seguinte fórmula de penalidade:

Penalidade (€)= (V * 0.5%) * A

Em que:

• V = Preço contratual (€);

• A = Número de dias em atraso (dias).

3. A penalidade prevista no número anterior e destina-se a compelir o prestador de serviços ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

4. Os valores relativos à aplicação da penalidade referida no n.º 2 serão descontados no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação efetiva.

5. Quando as sanções a que se refere o n.º anterior não poderão exceder os 20% do preço contratual total previstas para o período de vigência do contrato, caso em que, nos termos do disposto no n.º 3 do Cláusula 329º do CCP, será resolvido o contrato. 6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Assembleia da República decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

7. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs anteriores, o valor das sanções a aplicar tem por referência o preço do seu período de vigência inicial.

8. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, bem como durante a vigência do contrato (Vd. anexo I), nomeadamente as seguintes:

a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram.
um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da Assembleia da República;

c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato;

g) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

m) Pelo contrato a celebrar, o adjudicatário declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

n) O adjudicatário tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: "prestação de serviços de gestão de resíduos e gestão de odores da Assembleia da República, doravante AR, incluindo o fornecimento dos respetivos produtos e equipamentos assim como os respetivos materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução dos serviços".

o) Para efeitos do presente caderno de encargos o adjudicatário tratará dados de identificação e contacto. pertencentes às seguintes categorias de titulares de dado: funcionários parlamentares.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a AR venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.º
Gestor do Contrato

A entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato.

Cláusula 13.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 14.ª

Serviços a prestar

1. O serviço de gestão de resíduos de higiene feminina compreende:
 a. Fornecimento de depósitos de higiene feminina;
 b. Serviço de recolha e substituição periódica dos depósitos fornecidos;
 c. Encaminhamento dos resíduos recolhidos nos depósitos para destino final adequado;
 d. Envio de relatório técnico posteriormente a cada recolha.

2. O serviço de gestão de resíduos de fraldas usadas compreende:
 a. Fornecimento de depósitos de fraldas usadas;
 b. Serviço de recolha e substituição periódica dos depósitos fornecidos;
 c. Encaminhamento dos resíduos recolhidos nos depósitos para destino final adequado;
 d. Envio de relatório técnico posteriormente a cada recolha.

3. O serviço de gestão de resíduos hospitalares, que compreende:
 a. Fornecimento de 4 depósitos de resíduos hospitalares:
 2 Depósito para objetos cortantes e perfurantes (LER 18 01 01, resíduos do grupo IV);
 2 Depósito para resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeção (LER 18 01 03, resíduos do grupo III).
 b. Serviço de recolha e substituição periódica dos depósitos fornecidos;
 c. Encaminhamento dos resíduos recolhidos nos depósitos para destino final adequado;
 d. Envio de relatório técnico posteriormente a cada recolha.

4. O serviço de gestão de controlo de odores, que compreende:
 a. Fornecimento de ambientadores, purificadores, desinfetantes de urinóis e descontaminador de ar;
 b. Serviço de substituição periódica dos equipamentos fornecidos;
 c. Encaminhamento dos resíduos recolhidos nos depósitos para destino final adequado;
 d. Envio de relatório técnico posteriormente a cada recolha.

5. O adjudicatário deverá elaborar e afixar nos locais onde se torne necessário, avisos e informações à população dos cuidados a ter com o manuseamento de todos os equipamentos fornecidos, com prévio consentimento da AR.

6. A AR poderá requerer avisos adicionais e/ou com maior detalhe nas instruções a divulgar com vista à boa utilização dos equipamentos a fornecer, devendo para tal solicitar ao prestador de serviços com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

7. O adjudicatário deverá ainda fornecer à AR, todos os manuais de instrução dos equipamentos a fornecer e respetivas fichas técnicas.

Cláusula 15.ª

Caraterísticas técnicas do material a fornecer

1. Os depósitos de higiene feminina a fornecer no âmbito do serviço de recolha e gestão de resíduos de higiene feminina, devem ser iguais entre si e possuir as seguintes caraterísticas:

a. Conter germicida/agente desinfetante;

b. Capacidade não inferior a 15L;

c. Ter abertura “sem mãos”, com sensor de infravermelhos;

d. Cor branca ou cinzenta;

e. Dimensões máximas: 61 x 55 x 54 cm (A x L x P);

f. Ser amovíveis (não podem ser fixos à parede).

2.Os depósitos de fraldas usadas a fornecer no âmbito do serviço de recolha e gestão de resíduos de fraldas usadas, devem ser iguais entre si e possuir as seguintes características:

a. Conter germicida/agente desinfetante;

b. Ter abertura “sem mãos”;

c. Ser amovíveis (não podem ser fixos à parede).

3.Os depósitos de resíduos hospitalares a fornecer no âmbito do serviço de recolha e gestão de resíduos hospitalares, devem ser iguais entre si e cumprir com todos os requisitos legais relativos ao acondicionamento de resíduos do Grupo III e IV, nomeadamente os indicados no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, e ainda:

a. No que respeita aos depósitos para os resíduos do Grupo IV, estes deverão estar devidamente homologados para o acondicionamento e transporte, permanentemente fechados e possuir volumetria não inferior a 5L;

b. No que respeita aos depósitos para os resíduos do Grupo III, estes deverão possuir abertura sem mãos, ser amovíveies e com capacidade não inferior a 25L.

4. Os equipamentos de controlo de odor a fornecer devem possuir as seguintes características:

a. Ambientador automático:
 i. Design elegante e contemporâneo
 ii. Fácil de limpar e manter
 iii. Funcionamento silencioso
 iv. Inviolável, tampa com fecho
 v. Capacidade: 100ml-150ml
 vi. Dimensões: A 215mm-219mm x L 102 - 105mm x P 90-95mm
 vii. Peso: 500g-700g

b. Purificador de ar (biozone)
 i. Aprovado pelo HACCP
 ii. Baixas emissões de ozono
 iii. Desenho compacto
 iv. Reduz a necessidade de soluções de base química, por exemplo, blocos de urinol e sprays desodorizantes
 v. Dimensões (cm): 10 -14 x 40-45 x 9-12
 vi. Peso: 0,90-0,99 kg
 vii. Alimentação: AC 220-230 V / 50 Hz
 viii. Duração lâmpada UV: 8.000-10.000 horas

c. Desinfetante de urinóis (sanitizer)
 i. Design elegante e contemporâneo
 ii. Instalação discreta -pode ser colocado fora do campo de visão
 iii. Dispensa líquido desinfetante a cada descarga e entre descargas através do seu temporizador
 iv. Líquido desinfetante que ajuda a manter os sanitários limpos e frescos
 v. Reservatório de grande capacidade que garante uma dosagem contínua entre serviços
 vi. Robusto, com construção resistente a vandalismo
 vii. Capacidade: 500ml- 800ml
 viii. Dimensões: A 215-2220mm x L 145-155mm x P 95-100mm
 ix. Peso: máximo de 2kg

d. Purificador de AR com libertação de ozono

i. Decompõe gases insalubres
ii. Neutraliza odores desagradáveis
iii. Destrói bactérias, vírus e fungos no ar e nas superfícies
iv. Oxidação fotocatalitica
v. Fotoplasma
vi. Iões negativos
vii. Ozono
viii. Não necessita de filtros ou pilhas

e. Descontaminador
i. Controla o fluxo se ar e esterilização
ii. Sem ozono
iii. Lâmpadas UV-C
iv. Filtros de carvão ativado
v. Filtro de carbono
vi. Filtro de partículas
vii. Display e monitorização LED

Cláusula 16.ª

Periodicidade da prestação de serviços

1. A recolha dos depósitos de higiene feminina, incluída no serviço de gestão de resíduos de higiene feminina, deverá ser efetuada com periodicidade mínima indicada na tabela abaixo:

Local da prestação de serviço	**N.º de depósitos de higiene feminina a fornecer e a recolher mensalmente**	**Periocidade**	**Início da prestação de serviço**
Palácio de S. Bento	49	Quinzenal	Após adjudicação
Novo Edifício	23	Mensal	
Edifício Entidades Externas	9	Mensal	
Edifício D. Carlos, 128-132	22	Mensal	

Casa Amarela	5	Mensal	Aquando verificação de necessidade por parte da AR
Total	**108**		

2. A recolha dos depósitos de fraldas, incluída no serviço de gestão de resíduos de fraldas usadas, deverá ser efetuado com periodicidade mínima semanal, nos seguintes locais:

Local da prestação de serviço	**N.º de depósitos a fornecer e a recolher semanalmente**	**Início da prestação de serviço**
Creche (Edifício D. Carlos, 128-132)	9	Após adjudicação
Total	**9**	

3. A recolha dos depósitos de resíduos hospitalares, incluída no serviço de gestão de resíduos hospitalares, deverá ser efetuado com periodicidade mínima mensal, no seguinte local:

Local da prestação de serviço	**N.º de depósitos a fornecer e a recolher mensalmente**	**Início da prestação de serviço**
Gabinete Médico e de Enfermagem (Palácio de S. Bento)	4	Após adjudicação
Total	**4**	

4. A gestão do controlo de odores, deverá ser efetuada com periodicidade mínima mensal, nos seguintes locais:

Local da prestação de serviço	**N.º de equipamentos a fornecer e a recolher mensalmente**	**Início da prestação de serviço**
Ambientadores (Palácio de S. Bento)	8	Após adjudicação
Purificadores (Palácio de S. Bento)	11	Após adjudicação
Purificadores c/libertação de ozono (Palácio de S. Bento)	6	Após adjudicação
Desinfetantes de Urinóis	10	Após adjudicação

(Palácio de S. Bento)		
Descontaminador de ar (Creche – Ed. D. Carlos I, nº 128)	1	Após adjudicação
Total	**36**	

4. O adjudicatário enviará à AR, para aprovação, a calendarização dos trabalhos anuais, por local e por tipo de serviço, de acordo com a periodicidade definida nos números anteriores, até 15 de janeiro de cada ano.

5. Sem prejuízo do n.º anterior, o envio da calendarização no 1º ano de vigência do contrato a outorgar deverá ser efetuada em 5 dias após a adjudicação.

Cláusula 17.ª
Serviço extra

1. Para além da periodicidade definida na cláusula 16.ª do presente caderno de encargos, a AR poderá solicitar, a título excecional e em resultado da ocorrência de eventos extraordinários, a realização de serviços adicionais.

2. O pedido para a realização dos trabalhos extra referidos no número anterior deve ser feito por escrito pelo gestor do contrato, o qual deverá especificar a natureza dos serviços solicitados, a data e hora em que os mesmos deverão ser realizados e o número de trabalhadores necessários, devendo ser apresentado, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à pessoa designada pelo adjudicatário.

3. O adjudicatário deverá também disponibilizar informação à entidade adjudicante sobre o procedimento e contactos de emergência para necessidades excecionais que surjam em fins-de-semana e feriados.

4. A eventual prestação de um serviço extra num dos espaços abrangidos pelo fornecimento do serviço a contratar será efetuada, sem qualquer custo acrescido para a AR e, sem prejuízo do permanente cumprimento do previsto nas restantes cláusulas do caderno de encargos, devendo os concorrentes contemplar tais ocorrências extraordinárias no preço global da proposta a apresentar.

Cláusula 18.ª
Modo de Execução dos Serviços

1. Os serviços de recolha dos depósitos de resíduos indicados na cláusula 14º (serviço regular) não podem ser efetuados sem autorização prévia e expressa da AR.

2. Para efeitos do n.º anterior, o adjudicatário obriga-se a enviar com 48h de antecedência um pedido de autorização de deslocação ao gestor do contrato indicado pela AR, onde deverá constar obrigatoriamente:

- O serviço a realizar;
- Hora prevista de início e de fim;

- Número da (s) matrícula (s) da viatura (s) para proceder à recolha, e;
- Nome do técnico afeto ao serviço;

3. Nenhuma deslocação será validada, para feitos de pagamento do serviço prestado, se as condições dos números anteriores não se mostrarem cumpridas na íntegra.

Cláusula 19.ª
Modo de Execução dos Serviços

1. Os serviços de recolha dos depósitos de resíduos estipulados pelo presente caderno de encargos terão de ser executados entre as 07h00 e as 09h00 em dias úteis, impreterivelmente, e de preferência às 2as feiras.

2. Serviços de recolha fora do horário referido do n.º anterior deverão ser previamente autorizados pela AR, sob pena da aplicação do disposto no ponto 3 da cláusula anterior.

3. Sem prejuízo do indicado no n.º 1, o serviço de recolha localizado nas instalações do Palácio de São Bento poderá ter de ser realizada para além do horário normal de trabalho ou ao fim-de-semana.

4. Os serviços deverão ser executados de tal modo que não impeça o bom funcionamento das atividades e infraestruturas da AR e o bom funcionamento dos serviços, devendo o adjudicatário tomar todas as precauções por forma a evitar danos nos edifícios e bens, bem como comunicar de imediato quaisquer anomalias que potencialmente sejam prejudiciais para pessoas, instalações e bens de qualquer tipo.

5. Os serviços devem ser executados sob a responsabilidade e a supervisão do adjudicatário, ou quem este se fizer representar, a quem caberá verificar se os serviços estão a ser executados de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos.

Cláusula 20.ª
Critérios ambientais, de segurança e saúde

O adjudicatário deve cumprir todas as regras nacionais e europeias em matéria de proteção ambiental, segurança e saúde, devendo ser dada preferência aos produtos e equipamentos que apresentam a melhor garantia a esse respeito, só sendo permitida a utilização de produtos adequados às respetivas instalações e equipamentos, de modo que não seja posto em causa o bom funcionamento e preservação dos mesmos e salvaguardando a saúde e segurança de todos os utentes.

Cláusula 21.ª
Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal ao seu serviço, à sua aptidão e disciplina.

2. As condições de acesso do pessoal do adjudicatário nas instalações da AR são definidas por esta, devendo o mesmo pessoal respeitar as normas de segurança internas em vigor.

3. Não é permitida a permanência do pessoal do adjudicatário nas instalações da AR para além do período da prestação dos serviços estipulados no presente caderno de encargos

4. O adjudicatário e todo o seu pessoal sujeitar-se-ão às normas ambientais da AR, cumprindo as instruções que lhe sejam transmitidas pela Divisão de Aprovisionamento e Património, aquando da outorga do contrato.

5. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

6. O adjudicatário obriga-se, antes da celebração do contrato, a efetuar seguro do seu pessoal, em conformidade com o disposto nos números seguintes.

7. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou ainda, no caso de rescisão do contrato antes do decurso do prazo, até 90 (noventa) dias após a respetiva comunicação.

8. Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente processo, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

9. O adjudicatário fica responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 22.ª
Encargos do adjudicatário

1. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas abaixo indicadas:

a. Mão-de-obra;

b. Descontos obrigatórios;

c. Seguros do pessoal ao seu serviço;

d. Fardamentos;

e. Outras obrigações impostas por lei.

2. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, garantia financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, relativo ao regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais.

Cláusula 23.ª
Elementos e relatórios técnicos

1. O adjudicatário deverá elaborar um relatório por visita do qual deverá constar:

• N.º de depósitos recolhidos e substituídos, por local identificado na cláusula 2ª;

• Por código LER: quantidade de resíduos recolhidos, operação de gestão de resíduos sujeita e destino final;

• Identificação de potenciais problemas encontrados e estratégias de superação.

2. O adjudicatários deverá remeter até 1 de março um relatório anual em conformidade com os dados necessários ao preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) pela AR.

3. Os relatórios devem ser enviados por correio eletrónico para o endereço eletrónico dapat@ar.parlamento.pt (cc: ambiente@ar.parlamento.pt).

4. O incumprimento da obrigação de entrega dos elementos elencados nos pontos anteriores acarretará a aplicação pela AR das penalidades previstas na cláusula 8ª do presente caderno de encargos.

5. Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços não pode substituir os equipamentos, incluindo o germicida/produto desinfetante presente nos depósitos, sem acordo prévio e escrito da AR.

Anexo I

Lista de Quantidades Estimadas Tipo de Serviço	**Equipamentos a fornecer**	**Quantidades Estimadas**	**Periocidade de recolha**	**N.º recolhas/anuais (estimativa)**	**Valor unitário máximo (€)**
Gestão de resíduos de higiene feminina no Palácio de S. Bento	Depósitos de recolha de resíduos de higiene feminina	49	Quinzenal	1176	4
Gestão de resíduos de higiene feminina nos restantes edifícios	Depósitos de recolha de resíduos de higiene feminina	59	Mensal	708	4
Gestão de resíduos de fraldas usadas	Depósitos de recolha de resíduos de fraldas usadas	9	Semanal	432	18
Gestão de resíduos hospitalares	Depósito de recolha de resíduos hospitalares	4	Mensal	48	16
Ambientadores		10	Bimensal	60	7
Desinfetante de urinóis		10	Bimensal	60	10
Purificadores		15	Anual	15	115

Descontamidador de ar		1	Anual	1	172
Purificadores c/ libertação de ozono		1	Anual	1	100

ANEXO I
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, adiante designado RGPD), e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica portuguesa, o presente acordo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Definições:

- **Dados Pessoais:** informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- **Tratamento:** uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- **Responsável pelo Tratamento:** pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.
- **Cocontratante:** Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes, definida no RGPD como *Subcontratante*.
- **Subcontratado:** Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo, designada no RGPD como *Outro Subcontratante*, que trate os dados pessoais por conta do Responsável do Tratamento, subcontratado pelo Cocontratante.

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo vincula o Cocontratante à Assembleia da República e regula o tratamento de dados a realizar pelo Cocontratante, por conta da Responsável pelo Tratamento, nos termos do artigo 28.º do RGPD.
2. O presente acordo complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e que tem por objeto a prestação de serviços de gestão de resíduos de higiene, hospitalares e gestão de controlo de odores.
3. No âmbito do contrato acima identificado, o Cocontratante tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: Fornecimento e montagem de bens.
4. Para efeitos do presente, o Cocontratante tratará: dados de identificação, dados de contacto pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: funcionários da AR.

Cláusula 2.ª

Duração do presente acordo

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a Assembleia da República e o Cocontratante ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.
2. O acordo de tratamento de dados em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da Assembleia da República.

Cláusula 3.ª

Da relação entre a Assembleia da República e o Cocontratante

1. Compete à Assembleia da República determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Cocontratante poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
2. O Cocontratante tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela Assembleia da República.
3. O Cocontratante notificará por escrito a Assembleia da República, e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.

Cláusula 4.ª
Da contratação de outro subcontratado

1. O Cocontratante apenas contrata outro subcontratado quando a Assembleia da República tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica para esse efeito.

2. Em caso de autorização por escrito, o Cocontratante informa a Assembleia da República de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à Assembleia da República a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Caso o Cocontratante contrate outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Assembleia da República, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste acordo.
4. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Cocontratante que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a Assembleia da República, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.
5. Em caso de autorização para subcontratação pela Assembleia da República o Cocontratante deverá preencher o ANEXO I do presente acordo.

Cláusula 5.ª
Das garantias de segurança do tratamento

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a Assembleia da República as competências técnicas e de segurança do Cocontratante e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela Assembleia da República.
2. Nos termos do artigo 32.º do RGPD, as partes devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, sem excluir outras que o tratamento exija ou venha a exigir, nomeadamente, a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e a resiliência dos sistemas de tratamento.
3. A Assembleia da República e o Cocontratante implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da Assembleia da República ou do Cocontratante, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

Cláusula 6.ª

Da confidencialidade

1. O Cocontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. O fim do presente acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Cocontratante ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

Cláusula 7.ª

Transferências de dados

1. O Cocontratante deverá imediatamente notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do E.E.E.- Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. Essa transferência deverá ser apenas efetuada após a obtenção de autorização da Assembleia da República, que poderá recusá-la na medida do seu critério que entender adotar.

Cláusula 8.ª

Da assistência à Assembleia da República

1. O Cocontratante, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à Assembleia da República através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.
2. O Cocontratante deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Assembleia da República ou por outro auditor por este mandatado para o efeito.

Cláusula 9.ª

Do destino dos dados finda a prestação de serviços

De harmonia com o critério ou escolha da Assembleia da República, o Cocontratante apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 10.ª

Gestão de incidentes

No caso de o Cocontratante tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a Assembleia da República desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.

Cláusula 11.ª

Da responsabilidade do Cocontratante

O Cocontratante deverá indemnizar a Assembleia da República e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que a Assembleia

da República incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Cocontratado.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante vigorará a partir da data da outorga do contrato subjacente a este procedimento pré-contratual.

Cláusula 13.ª

Lei do contrato e Conflitos

O presente acordo rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.

Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e este acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante, este deverá prevalecer sobre o primeiro.

A Assembleia da República nomeou um Encarregado da Proteção de Dados que poderá ser contactado através de encarregado.protecao.dados@ar.parlamento.pt

ANEXO A – Lista de Subcontratados

Foi autorizada pela Assembleia da República a subcontratação pelo Cocontratante, das seguintes entidades:

(Nome da empresa)	
Morada:	
Nome da pessoa responsável:	
Contacto da pessoa responsável:	
Descrição do tratamento:	

Qualquer alteração à lista dos subcontratados deverá ser autorizada pela Assembleia da República nos termos do disposto no n.º 2 art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados utilizando-se as vias de comunicação acordadas e utilizadas entre as partes.